



MUNICÍPIO DE ALTEROSA - MG

PREFEITURA - PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 310

TEL: (35) 3294-1010 – (35) 3294 -1480

CNPJ: 18.243.238/0001-03

Lei Ordinária nº 2.473 de 25 de novembro 2025

Estabelece proposta orçamentária estimando a receita e fixando a despesa do Município de Alterosa para o exercício de 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTEROSA, Estado de Minas Gerais: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o orçamento do Município de Alterosa para o exercício de 2026, que estima a receita em R\$ 75.534.850,02 (setenta e cinco milhões, quinhentos e trinta e quatro mil, oitocentos e cinquenta reais e dois centavos e fixa a despesa em igual valor, conforme os demonstrativos que compõem os anexos desta lei.

Art. 2º A estimativa da receita está fundamentada na previsão de arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, obedecendo ao seguinte desdobramento:

EXECUTIVO MUNICIPAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1.0 - RECEITAS CORRENTES	75.354.850,02
1.1 - Receitas Tributária	5.736.999,96
1.2 - Contribuições	1.382.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	1.040.000,00
1.9 - Receita de Serviços	180.000,00
1.7 - Transferências Correntes	67.013.850,06
1.9 - Outras Receitas Correntes	2.000,00
2.0 - RECEITAS DE CAPITAL	180.000,00
2.2 - Alienação de Bens	180.000,00
SOMA RECEITA EXECUTIVO MUNICIPAL	<u>75.534.850,02</u>

Art. 3º As despesas serão realizadas de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídas por órgãos da Administração, e conforme o seguinte desdobramento:

a) - DESPESA POR FUNÇÕES

Legislativa	3.250.000,00
Administração	11.831.040,28
Segurança Pública	315.600,00
Assistência Social	2.983.039,00
Previdência Social	165.000,00
Saúde	20.687.246,00



MUNICÍPIO DE ALTEROSA - MG

PREFEITURA - PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 310

TEL: (35) 3294-1010 – (35) 3294 -1480

CNPJ: 18.243.238/0001-03

Trabalho	800.000,00
Educação	21.582.081,06
Cultura	2.016.803,36
Urbanismo	6.681.115,36
Habitação	250.000,00
Saneamento	326.000,00
Agricultura	657.000,00
Comércio e Serviços	23.000,00
Energia	200.000,00
Transporte	3.594.924,96
Desporto e Lazer	152.000,00
Reserva de Contingência	20.000,00
SOMA	<u>75.534.850,02</u>

b) - DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

3.0 - DESPESAS CORRENTES	69.624.295,93
3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	38.569.106,90
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	335.000,00
3.3 – Outras Despesas Correntes	30.720.189,03
4.0 - DESPESAS DE CAPITAL	5.890.554,09
4.1 – Investimentos	5.211.585,81
4.2 – Amortização da Dívida	678.968,28
Reserva de Contingência	20.000,00
SOMA	<u>75.534.850,02</u>

Art. 4º A aplicação dos recursos discriminados no art. 3º far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovadas nos anexos componentes da presente Lei, até o nível de modalidade de aplicação.

Art. 5º Durante a execução orçamentária, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante decretos, créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) das despesas fixadas nesta lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

a) - anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no inciso III, §1º. do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

b) - utilizar o excesso de arrecadação na forma do §3º., da Lei Federal Nº 4.320/64;

c) - utilizar o superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, na forma do §2º do art. 43, da Lei Federal 4.320/64;



MUNICÍPIO DE ALTEROSA - MG

PREFEITURA - PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 310

TEL: (35) 3294-1010 – (35) 3294 -1480

CNPJ: 18.243.238/0001-03

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado, por meio de resolução da Contabilidade, a realizar movimentação nas dotações necessárias às adequações referentes aos elementos de despesas, respeitando a modalidade de aplicação, para a realização de programa ou ação prevista nesta Lei, sem computar no percentual previsto no caput.

§ 2º Durante a execução orçamentária, fica o Poder Legislativo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de R\$ 975.000,00 (novecentos e setenta e cinco mil reais) para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto anular parcial ou totalmente dotações de seu orçamento, conforme disposto no artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.

§ 3º Os créditos suplementares do Poder Legislativo serão solicitados pelo Presidente da Câmara ao Prefeito Municipal, que baixará o respectivo decreto de suplementação no prazo máximo de dois dias do recebimento do ofício.

§ 4º A devolução de saldo em caixa do Poder Legislativo ao Poder Executivo, se houver, ocorrerá em única parcela no mês de dezembro, após a quitação de todas as despesas programadas para o exercício e reserva de saldo para quitação de despesas inscritas em restos a pagar.

§ 5º Caso não haja devolução do saldo em caixa do Poder Legislativo ao Poder Executivo este valor será considerado como parte liberada dos duodécimos do exercício seguinte, deduzidas as despesas inscritas em restos a pagar.

Art. 6º Em cumprimento à Instrução Normativa nº 7, de 11 de dezembro de 2013, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, acompanha a Proposta Orçamentária para 2026 o Quadro de Detalhamento de Despesa com especificação de elementos de despesa, ficando preservado o detalhamento da despesa até o nível de modalidade de aplicação, para os demais anexos que integram esta lei, em conformidade com o art. 6º da Lei nº 1.583, de 20 de julho de 2023.

Art. 7º Fica o poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto no art. 165, § 8º. da Constituição da República a:

I - realizar operações de crédito por antecipação de receita até o valor das despesas de capital;

II - realizar operações de crédito até o valor das despesas de capital.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026.

Marcelo Nunes de Souza
Prefeito Municipal